

REFORMA ADMINISTRATIVA



O que diz a proposta?

A reforma será implementada em três fases: **1)** a PEC – Novo Regime de Vínculo e Modernização organizacional da Administração Pública; **2)** PLP e PL de Gestão de Desempenho, PL de Consolidação de Cargos, Funções e Gratificações, PL de Diretrizes de Carreiras, PL de modernização das formas de trabalho, PL de Arranjos Institucionais, PL de Ajuste no Estatuto do Servidor, e **3)** PL e PLP do novo Serviço Público: novo marco regulatório das carreiras, Governança remuneratória e deveres do novo serviço público.

Em linhas gerais, a PEC pretende: **1)** a desconstitucionalização dos direitos, remetendo para leis complementares e ordinárias; **2)** o fim do Regime Jurídico Único, a instituição de novas modalidades de contratação e as formas de ingresso; **3)** o fim da estabilidade como regra e uma estabilidade mitigada para os cargos típicos de Estado; **4)** o fim das promoções automáticas por tempo de serviço; **5)** extinção de vantagens; **6)** a transferência da execução de serviços públicos da União para estados e municípios e entidades privadas; **7)** a transferência de competências do Congresso Nacional para o Presidente da República para extinguir cargos e órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, e **8)** ataque aos direitos dos atuais servidores. Um dos propósitos da reforma, ainda, é o de permitir ao Executivo liberdade para, por decreto, alterar as atribuições de cargos e carreiras, ou promover sua extinção, e, ainda, promover a redução do salário de ingresso no serviço público, revogando inclusive, normas principiológicas relacionadas ao sistema remuneratório e isonomia hoje contidas no art. 39 da Constituição.

- **Histórico de Tramitação:** A proposta foi enviada à Câmara dos Deputados em 03/09/20 e, desde então, aguarda Despacho da Mesa Diretor. Em 10/09/20, o Deputado Rubens Bueno (CIDADANIA/PR) apresentou requerimento solicitando que a proposta seja apensada à PEC 435/2018, que altera os arts. 39 e 93 da Constituição, para modificar o regime jurídico aplicável aos agentes públicos que menciona e aguarda parecer do relator, deputado Fábio Trad (PSD/MS) na CCJC. Em 15/03/2021, o deputado Darci de Matos (PSD/SC) foi designado relator pela CCJC. Em 11/05/2021, o relator na CCJC, deputado Darci de Matos (PSD/SC), apresentou parecer pela admissibilidade, com emendas supressivas saneadoras. Em 25/05/2021, o parecer do relator, deputado Darci de Matos (PSD/SC), foi aprovado na CCJC. Em 02/06/2021, foi criada a Comissão Especial da Reforma Administrativa; em 09/06/2021, o deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA) foi designado relator pela CESP. Em 30/06/2021, o prazo para apresentação de emendas foi prorrogado por 3 sessões, com previsão de término em 07/07/2021. Foram apresentadas 45 emendas.
- **Acesse [aqui](#) a íntegra do parecer apresentado na CCJC.**

Estágio de tramitação

Atualmente aguarda o fim do prazo de apresentação de emendas para apresentação do parecer pelo relator, Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA).

O relator analisará o texto aprovado pela CCJC, com três emendas supressivas saneadoras:

- Emenda supressiva nº 1, suprimam-se as expressões “imparcialidade”, “transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública” e “subsidiariedade”, do caput, do art. 37, constante no art. 1º da PEC 32/2020.
- Emenda supressiva nº 2, suprima-se a expressão “a realização de qualquer outra atividade remunerada, inclusive”, para os servidores ocupantes de cargos típicos de Estado, do inciso XVI, do art. 37, constante no art. 1º da PEC 32/2020.
- Emenda supressiva nº 3, suprima-se a alínea “d”, do inciso VI, do art. 84, constante no art. 1º da PEC 32/2020, que trata da possibilidade de extinção transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Apresentação de emendas:

Apenas poderão ser oferecidas emendas nas dez primeiras sessões da Comissão Especial, que deverão ser subscritas por ao menos 171 deputados (1/3 da Casa).



Atores estratégicos

- **Presidente da CCJC:** Deputada Bia Kicis (PSL/DF)
- **Relator na CCJC:** Deputado Darci de Matos (PSD/SC)
- **Possível Presidente na Comissão Especial:** Deputado Fernando Monteiro (PP/PE)
- **Possível Relator na Comissão Especial:** Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA)
- **Presidente da Câmara:** Deputado Arthur Lira (PP/AL)
- **Vice-presidente da Câmara:** Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)



Principais aspectos da proposta

- A proposta se aplica aos servidores dos três Poderes e dos três entes da Federação, exceto para membros de Poder e militares.
- A proposta se aplica completamente aos futuros servidores e em aspectos específicos, diretos e indiretos, aos atuais servidores.
- A proposta estabelece o fim do chamado "Regime Jurídico Único (RJU)" e institui cinco modalidades de contratação: i) vínculo de experiência; ii) vínculo por prazo determinado; iii) cargo com vínculo por prazo indeterminado; iv) cargo típico de Estado, que seria definido por meio de Lei Complementar; e v) cargo de liderança e assessoramento, que correspondente aos atuais cargos de confiança. Segundo a proposta, lei complementar fixará a jornada máxima para fins de acumulação de atividades remuneradas.
- Com o fim do RJU, as algumas das atuais carreiras deverão ser fundidas ou mesmo serem extintas, de modo a impactar o direito a Paridade dos atuais servidores inativos, uma vez que haverá a quebra de paradigmas entre as atuais e futuras carreiras.
- Fim da estabilidade para futuros servidores públicos, exceto para os cargos típicos de Estado, que serão definidos em Lei Complementar.
- Apenas os futuros servidores ocupantes de cargos típicos de Estado se vincularão necessariamente ao RPPS, de modo a fragilizar ainda mais a capacidade de sustentação financeira dos regimes próprios de previdência
- Permite que o Presidente da República possa alterar, por decreto, a estrutura do Poder Executivo, até mesmo declarando extintos alguns órgãos e ministérios.
- Autoriza a cooperação dos entes públicos com entes privados, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e utilização de recursos de particulares, com ou sem contrapartida financeira, exceto no tocante às atividades privativas de cargos típicos de Estado. Trata-se da terceirização de atividades consideradas não típicas de Estado.
- Veda a acumulação de cargos públicos para os servidores ocupantes de cargos típicos de Estado.
- Autoriza a acumulação remunerada de cargos públicos para servidores não ocupantes de cargos típicos de Estado, quando houver compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse, observado, em qualquer caso, a jornada máxima de trabalho fixada para a administração pública (será regulamentada em lei complementar).
- A proposta estabelece que, aos novos servidores e aos cargos típicos de estado, só terão estabilidade após os 2 anos de vínculo de experiência + 1 ano no cargo, com desempenho satisfatório.

QUEIROZ

Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

SBS Qd. 1 -Bloco K -Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407

Brasília-DF -CEP: 70.093-900

Telefone: +55 61 3225.1804

E-mail: faleconosco@queirozassessoria.com.br

www.queirozassessoria.com.br